



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 672/PMMA/2.007, DE 21 DE AGOSTO DE 2.007.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo aos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e pertencentes ao quadro efetivo do Município de Ministro Andreazza.

Parágrafo único - A referida gratificação de Incentivo na importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, será concedida aos servidores mencionados no Artigo anterior durante o período que estiverem frequentando o curso de Pós-Graduação na área de Educação.

Art. 2º. O servidor beneficiado com o incentivo, ora concedido, deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, sua frequência no respectivo curso de Pós-Graduação, ao final de cada Módulo, sendo que, após a conclusão do curso, como contraprestação ao município, fica obrigado à permanecer no quadro funcional e dar continuidade na prestação de serviços ao município, por um período, mínimo, de 05 (Cinco) anos, salvo motivo de força maior, sob pena de devolução, em parcelas, do valor recebido, corrigido monetariamente.

Art. 3º. A referida gratificação fica concedida, apenas, aos servidores do quadro efetivo da Educação que ainda não tenham cursado Pós-Graduação na área, e, ao final do curso, ficam obrigados à apresentar à Administração o respectivo Certificado de conclusão do curso, sendo que, em caso de desistência ou qualquer outro motivo que o levem à abandonar o curso, deverão, imediata e obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de devolução em dobro da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de agosto de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028